



RESOLUÇÃO Nº 304, DE 02 DE MAIO DE 1985

*Altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 30 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As comissões permanentes, compostas bienalmente, todas com cinco membros, são:

- I- Justiça e Redação;
- II- Economia, Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços Públicos;
- IV- Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V- Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI- Transportes e Trânsito.

"Art. 34. (...)

"§ 2º Cada vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de três comissões.

(...)

"Art. 36. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I- JUSTIÇA E REDAÇÃO: todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à redação final e, nas proposições que versem sobre alteração deste Regimento, quanto ao mérito;

II- ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
- b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;



Resolução nº 304 - fls. 2.

- c) proposta orçamentária;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
- e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;
- f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
- g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
- h) operações de crédito.

III- OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos a obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução;

IV- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio histórico;
- d) turismo em geral, esportes e recreação;
- e) títulos, honrarias e prêmios.

V- SAÚDE, HIGIENE e BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social e defesa do meio ambiente;

VI- TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, de transportes e trânsito."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987, continuando em vigor as Resoluções

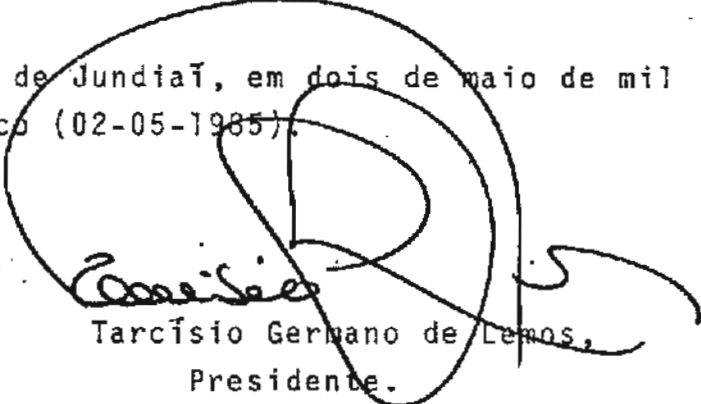
Am



Resolução nº 304 - fls. 3.

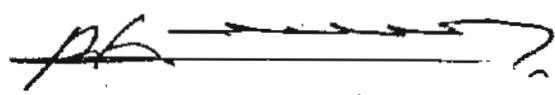
263/80, 264/80, 275/81 e 294/84, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985).



Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985).



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.